



DECRETO Nº 001/2021, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

Publicado em	05 / 01 / 2021
No Jornal	Diário
Edição nº	Ano IV - Nº 0781
	Jandra Rivette matr. 353

“Dispõe sobre medidas excepcionais e temporárias para a prevenção do contágio e transmissão da Covid-19 no âmbito do Município de Glória de Dourados/MS, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, Aristeu Pereira Nantes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e,

*Considerando a declaração de emergência em saúde pública pela Organização Mundial de Saúde – OMS.*

*Considerando a declaração de emergência em saúde pública pela Organização Mundial de Saúde – OMS;*

*Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);*

*Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19);*

*Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e*



Estado de Mato Grosso do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS  
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000  
CGC Nº 03.155.942/0001-37



*econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;*

*Considerando o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal a preservação da saúde e bem estar de toda população gloriadouradense;*

*Considerando que em tempos como este, de pandemia, são necessárias medidas excepcionais para a prevenção e gerenciamento da saúde pública;*

*Considerando a necessidade da edição de normas complementares às já adotadas para o enfrentamento da Covid-19;*

*Considerando o recente aumento exponencial do número de infectados no Município de Glória de Dourados/MS, no estado de Mato Grosso do Sul e no Brasil;*

*Considerando falta de leitos hospitalares e de UTIs disponíveis em toda a macrorregião de Dourados/MS;*

*Considerando o não acatamento da população, por diversas vezes, das medidas de combate à transmissão e contágio pela Covid-19 já adotadas no município, e relatos de desrespeito e dificuldades enfrentadas pelos órgãos de fiscalização do município;*

*Considerando as reuniões e recomendações realizadas por autoridades de segurança pública, tais como, Ministério Público Estadual, Polícia Civil e Polícia Militar; e*

*Considerando os recentes óbitos causados pela Covid-19, de cidadãos gloriadouradenses.*

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado toque de recolher em todo território do Município de Glória de Dourados/MS, pelo prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação deste Decreto, o período compreendido entre 20h00min e 05h00min de cada dia, vedando-se a circulação de pessoas e funcionamento de estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. Poderão, excepcionalmente, ultrapassar o horário do toque de recolher, para funcionamento até as 23h00min de cada dia, restaurantes, lanchonetes, cafés, padarias, pastelarias, trailers de alimentos, casas de salgados e sorveterias que estiverem



trabalhando com atividades de entrega em domicílio (*delivery*), vedando-se a retirada de produtos por clientes no local após o horário de início do toque de recolher.

**Art. 2º** Fica proibido, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no âmbito do Município de Glória de Dourados/MS, o funcionamento para consumo de produtos no local em restaurantes, lanchonetes, cafés, padarias, pastelarias, trailers de alimentos, casas de salgados e sorveterias, ficando autorizado as atividades de entrega em domicílio (*delivery*) e retirada de produtos no local, observando o que dispõe o artigo 1º deste Decreto.

§1º Nas atividades de entrega em domicílio (*delivery*), o entregador e o cliente que receberá o produto deverão utilizar máscaras, evitar ao máximo o contato físico, e preferencialmente optar pelo pagamento com cartão de crédito/débito.

§2º Entre as entregas, deverá o entregador higienizar as mãos e a máquina de cobrança eletrônica com álcool 70% (setenta por cento).

§3º No caso de retirada de produtos por clientes no local do estabelecimento, preferencialmente deverá manter-se vedado o acesso do cliente ao interior do estabelecimento comercial.

**Art. 3º** Fica proibida, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a realização de atividades esportivas coletivas de qualquer natureza, bem como o funcionamento de clubes sociais e de academias, no âmbito do Município de Glória de Dourados/MS.

**Art. 4º** Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias:

- I. O disposto no artigo 12 do Decreto 112/2020, de 18 de dezembro de 2020;
- II. O disposto no Capítulo I da Portaria 001 - CGESP, de 19 de abril de 2020;
- III. O disposto no Capítulo I da Portaria 002 - CGESP, de 24 de abril de 2020;
- IV. O disposto na Portaria 013 - CGESP, de 27 de agosto de 2020.



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000  
CGC Nº 03.155.942/0001-37



**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de 06 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 05 de janeiro de  
2021.

**Aristeu Pereira Nantes**

Prefeito Municipal